



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 20/2015

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Piratini, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I-Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II-Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III-Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV-Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento do jovem na sociedade;

V-Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI-Propor a criação de canais de participação dos jovens juntos aos órgãos municipais;

VII-Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII-Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 09/06/15

APROVADO

Em 09/06/15

POR UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

funcionamento;

X-Convocar a Conferencia Municipal da Juventude;

XI-Aprovar o Regimento Interno as normas de funcionamento da Conferencia Municipal da Juventude.

Art. 3º O CMJ terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) Secretaria Municipal de Educação ;

b) 1 (um) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

II- 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;

III - 1 (um) representante de Associações esportivas com atuação voltada aos jovens até 35 anos;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

§3º – Os membros do CMJ deverão residir no Município de Piratini – RS, e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

§4º- Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1(um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos ente seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo Único: Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por convocação de no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§1 As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§3As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferencia Municipal da Juventude, como representação dos diversos setores da sociedade, afim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de politica públicas voltadas para este segmento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá promover recurso humanos, matérias e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da juventude.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá Outras Providências.

É objeto do presente Projeto de Lei a criação do Conselho Municipal da Juventude, promover a participação do jovem na elaboração de Políticas Públicas, é importante a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de participação da população Jovem trazendo assim o jovem para o debate de projetos e programas voltados a comunidade jovem de nossa cidade.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Piratini, 08 de junho de 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

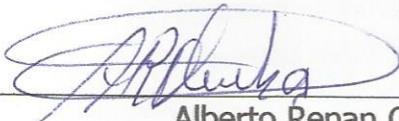
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº.20/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do EXECUTIVO Nº. 19/2015 "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. opinando individualmente, cada membro desta Comissão".

Justificativa em plenário.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha

Presidente da Comissão

Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucas Guastucci Membro da Comissão

Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão

Vereador do PP

PIRATINI, 09 DE JUNHO DE 2015

